TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Araraquara FORO DE ARARAQUARA 5ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998- Santana CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq5cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **1008851-07.2017.8.26.0037**

Requerente: Maria Luisa Goss de Carvalho

Juiz de Direito: Dr. Mário Camargo Magano

Vistos.

Trata-se de pedido de nomeação de administrador provisório, com fundamento no art. 49 do Código Civil, formulado por Maria Luísa Goss de Carvalho.

Por meio da decisão de fls. 47, foi nomeada a requerente como administradora provisória do Conselho de Escola da Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Doutora Ruth Villaça Correia Leite Cardoso.

A requerente foi intimada e não informou se houve realização de assembleia para regularização da entidade (fls. 60/62).

É o relatório.

Decido.

O pedido formulado pela requerente veio fundado no artigo 49 do Código Civil de 2002 e atingiu seu objetivo, o que se presume diante da ausência de manifestação (fls. 60/62).

Vê-se, portanto, que este procedimento especial de jurisdição voluntário esgotou seu objeto, porquanto a medida atingiu seu objetivo.

Pelo exposto, julgo extinto este procedimento de jurisdição voluntária, arquivando-se oportunamente. Custas "ex lege".

P.R.I.

Araraquara, 12 de novembro de 2018.